

## **EMENDA N° - CCJ**

(ao PL nº 1.388, de 2023)

Dê-se ao inciso IX do art. 7º do Projeto de Lei nº 1.388, de 2023, a seguinte redação:

**“Art. 7º .....**

.....

IX – constituir, organizar, integrar, manter, financiar ou fazer apologia de grupos armados, civis ou militares, que pratiquem violência coletiva ou atentem contra a ordem constitucional e o Estado Democrático;

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei (PL) nº 1.388, de 2023, visa a promover uma ampla atualização da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento. Dentre as diversas alterações no regramento da matéria, a proposição objetiva aperfeiçoar os tipos que ensejam a prática de crime de responsabilidade.

Especificamente ao tratar dos crimes de responsabilidade contra as instituições democráticas, a segurança interna do País e o livre exercício dos Poderes constitucionais (art. 7º), tipifica-se a constituição, a organização, a integração, a manutenção, o financiamento ou a apologia a grupos armados, civis e militares, que atentem contra a ordem constitucional e o Estado Democrático.

Consideramos que, além dessas condutas, também deve ser incluído o emprego de violência coletiva – a exemplo do *modus operandi* do crime organizado – dentre as vedações às ações de grupos armados.

Dessa forma, apresentamos a presente emenda, que amplia o rol de atuação de grupos armados aptos a ensejar o *impeachment* de autoridades públicas.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO